M. 2º
N 73

1816

1

Juizo de Orfaons da V.ª do Luz

Justificação

Justif.te Jeronimo Martins da Cruz, Solteiro herd.º de fal.º Valentim Martz da Cruz

Justificado O Advogado dos Auditorios desta Villa o Capitam Joaquim Fernandes Coelho, Cunhado nomeado, para este ex.e dente

Anno do Nascim.to

de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos, e dezaseis, aos vinte dias do mez de Janeiro deste dito Anno nesta Villa Real de Senhor Bom Jesus do Lumiar, em o Cartorio de actos Orfaons aonde eu Escrivam Abaixo nomeado me achava eramando, e sendo ahi pello Juiz apareceo perante elle, e perante mim Escrivam Jeronimo Martins da Cruz morador detras Minas, e requereo, me mandasse dar juramento, e prestando juramento aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita, debaixo de cargo delle, em que se achava, e por elle me foi apresentada huma sua Petição, cujo theor he o seguinte Diz Jeronimo Martins da Cruz, que elle he herdeiro de seu Padrasto Valentim Martz da Cruz, e como tal se acha na Administração de seus bens, e como tem de fazer Partilhas com a Viuva Dona Antonia Jose de Carvalho Chaves Cavalleiros Professa na Ordem de Christo actual Juiz de Orfaons, e como com ella tem

Dith Jerónimo Sbin de Cruz que ella
para pedir lavar ser legítima que tiene pedi-
ente, como heredera de dicho difunto Valentim
Sbin de Cruz, de que hay pericio jey testimo
Rey.

1º

Que especifica en la manda de Vinte de Cinco
mil reis de Esmola, como se prueva de Certidão
inclusa, Valem. Rs. 25.000

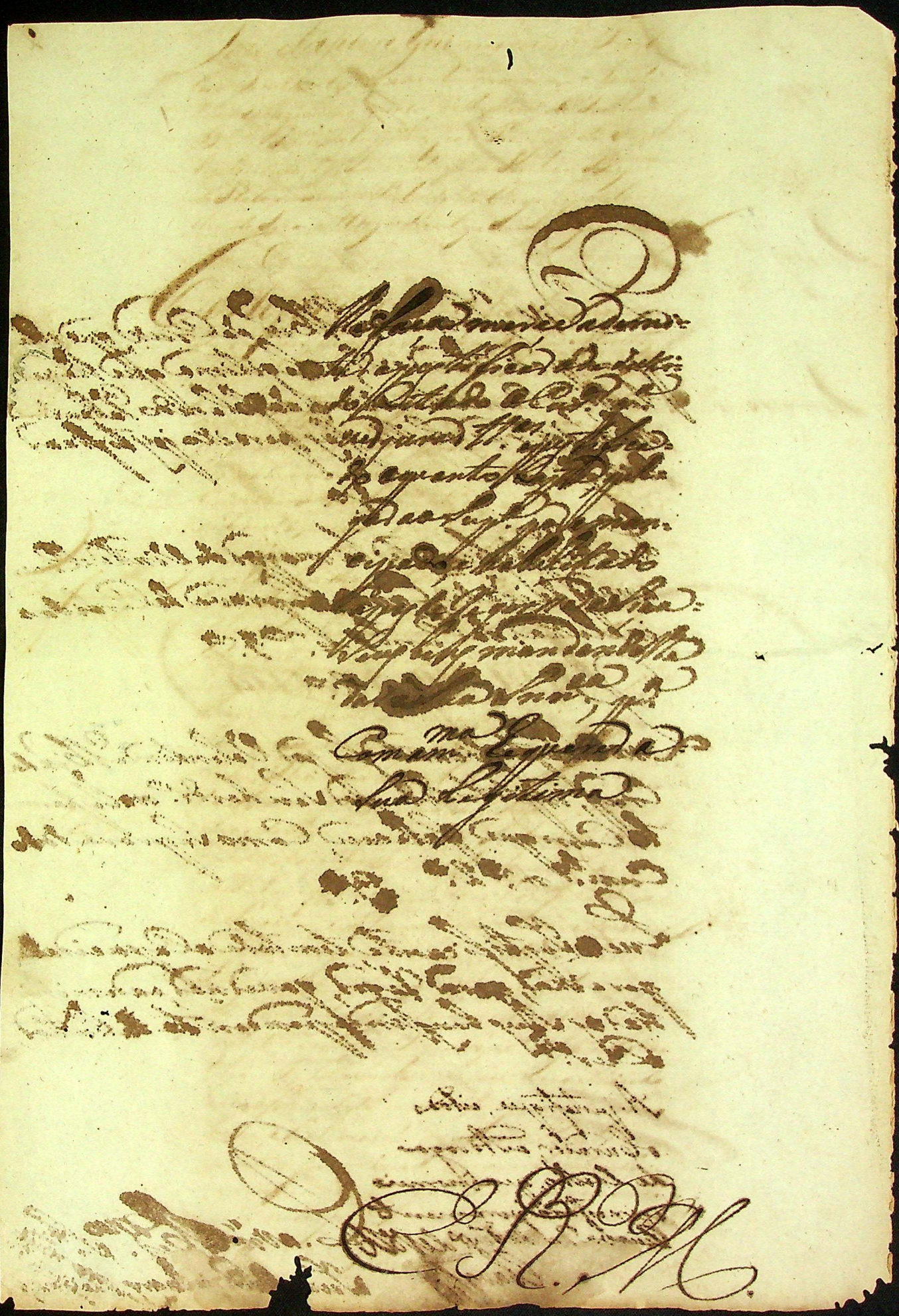
2º

Que especifica ser por Valentim Sbin da
Cruz, instituido por Herdeiro em seu testamen
to como que pelo ser, como se prova de Certi
Cum. Rs. 2.000

3º

Que especifica em tem feito de Propriedade
pertencia, para Vego, parcela adminis-
trada e usufruto pendente de Partilha
Cum. Rs.

A justificar, citados
o Curador ad Vogo
do feito, que nomeio
que estará juramento
Cunha 2a de Setembro de 1800. Vieira Rego
Chaves
Vieira Pinheiro, Escrivão



Bno
Exm Snr Sigr. Geral.

Diz Jeronimo [illegible] filho natural de Joaquina Maria Rosa Viuva da Freguezia de Santa Luzia que elle precisa que o Rdo Vigario lhe mande dar hum Certidão de como elle Supplicante foi Baptizado na Igreja de Santa Luzia do Termo desta Villa, e para isso

P. a V. Mag.de Ds. G.e m.s a.s

Jeronimo

Certidão na forma que requer

Vai o Supplicante

Julgo

P. a V. Mag.de Ds. G.e m.s a.s

José da Silva Guimarães Presbitero Secular Cavalleiro da Ordem de Christo, e Thesoureiro da Camara, e Auditoria Ecclesiastica nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus de Cuyabá, por Provisão do Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor Bispo de Pelamaida, Prelado do Cuyabá do Conselho de sua Magestade Fidelissima Deos Guarde &

Certifico, e porto por fé, que revendo eu hum Livro, que serve hoje de Termo de Matrizes de Santa Anna do destricto desta Freguezia para nelle se lançarem todos os assentos dos Baptizados das pessoas brancas, pardas, que pertendem ser cazadas perante esta Camara Ecclesiastica, nella a folhas duzentas, outo assento pedido a meu requerimento do theor seguinte. Aos desacete dias do mez de Março de mil sete centos noventa, e hum annos, no Engenho de Valentim Martins da Cruz, estando eu vigario abaixo, baptizei, e pus os santos oleos a Geraldo filho natural de Joaquina preta forra, filha de Pedro, Diogo, preto forro, e delle inesquito, nascido aos vinte de Setembro de mil sete centos noventa, e hum forão padrinhos José Soares Barreiros, e Damiana Nobre Pereira ambos cazados, e moradores nesta Freguezia, e para constar fiz este assento que assignei. Ut supra. Antonio Francisco de Godoy Coelho. E nada mais se continha em o sobredito assento, que aqui fielmente copiado do proprio Livro já acima mencionado, ao qual me reporto, e por verdade me assignei nesta Camara Ecclesiastica. E sendo-lhe requerido hé mercê, que lhe defiro, e em cumprimento

do despacho do Muito Reverendo Agos-
tinho Luiz Gualberto Pereira, Cabeza,
Vigario Geral nesta Palaçio fis passar
a presente Certidão, a qual vai sem
vicio, ou cauza que duvida faça
em Juizo, e fora delle pelo que, ver,
correr conferio cõ seu theor e vai
já citado Livro nesta Villa Real
do Senhor Bom Jesus do Cuyabá aos
vinte e sete dias do mes de Novem-
bro de Mil oito centos e quinze an-
nos eu Joaquim Jose Pinto Jacome
Belo Escrivam da Camara e
Auditorio o escrevy e assignei.

D.C.B. 1760

Joaquim Jose Pinto Jacome Belo

Conferio com o Original

Joaquim Jose Pinto Jacome Belo

Nº 1294 $ 1600

$ 800

Cuyabá

2p

Diz Jeronimo Martins da Cruz
que elle precisa que o Escrivão dos defuntos, ausentes, Capel-
las e Resíduos desta Villa reconhe o livro do Registo dos testam.tos
de nenhum lhe passe por certidam em relatorio breve do testam.to
com que falleceu Valentim Mor da Cruz a instituição q.e
fes. do Resp.e por seu herd.e e como a lhe não pode passar
sem despacho de V.m Q. E.

Pede

a V.m Mce. S.or D.or
Provedor lhe faça m.ce mandar pas-
sar a dita Certid.am na forma, q.e requer
E.m.e o que faça Jr.ce

O Capitão José Joaquim

O Capitão José Joaquim da Fonseca, Escrivão do Juizo
de Provedoria Geral dos Defuntos
Ausentes, Capellas e Resíduos, Registo Ge-
ral dos Testamentos e Captivos por Re-
zidencia annual &.

Certifico que revendo o Livro de-
cimo quinto de Registo de Testamen-
tos, folhas folha humas vezes outras
duas quatro vezes achei registado o
Testamento, q. em seu cumprimento
do vigario apresente Valentim Mon-
teiro da Cruz, cuja instituição he o sup-
plicante Procurador Manoel da Cruz
por Testamenteiro entre outros nomea-
dos do Sargento Mor.

E verdade q. vai lançado em
fé do que, em cumprimento do Des-
pacho do Doutor Antonio José de
Carvalho Chaves, Juiz de Provedo-
ria aqual vai sem duvida, nem vi-
cio algum, q. o suplicante duvida a Sua
Petição dada, pedeo, lhe fosse, concer-
tada, e conferida com o proprio Livro
aque me reporto, e pedindo me reporto
em meu poder, e Cartorio nes-
ta Villa de Cuyabá aos dezaseis de
Fevereiro, de mil oito centos e quin-
ze Eu José Joaquim da Fonseca Escrivão
o subscrevi e assignei

José Joaquim da Fonseca

Conferido e

Correa

D. e B. Juiz.

Real de N. que vá Jeronimo Alz da Cruz,
para assistir ao Real.

Os Deg.es

I. . . . Capitão Fernandino de Sá Pereira. +
I. . . . Sargento Paulo Cruz Lucena. +
I. . . . Sargento Fran.co Jz.er Pereira. +

Jeronimo Alz da Cruz

Certifico que no Regimento
em que sirvo Sargento pertencente
a Companhia de Granadeiros
do Batalhão de Caçadores
Numero Dez, me acho com
licença para me empregar
em negocios particulares
Cruz de Alz. 22 de
Janeiro de 1834

1$600

Cruz de Ornellas
Major Commandante

Inquirição de testemunhas
[illegible] derivadas por parte de Je
ronimo Martins da Fon
seca por [illegible] da sua Justi
ficação de manutenção
como abaixo se declara

Assentada

Aos vinte e dois dias do mes
de Fevereiro deste presente
anno de mil oito centos e de
zaseis annos nesta Villa Re
al do Senhor Bom Jesus
do Cuiabá em Casas de
morada e residencia do
Doutor Antonio Correa de Car
valho Chaves Juiz de Fora
e Orfãos [illegible]
[illegible] de Fora e Orfãos [illegible]
[illegible] nesta Villa e
[illegible] della [illegible]
[illegible] com todos
[illegible] por [illegible]
o [illegible] Cargo [illegible]
por [illegible] Alferes [illegible]
[illegible] dos
[illegible] de Orfãos [illegible]
[illegible] adiante [illegible]
[illegible]
[illegible] dito [illegible]
[illegible]
[illegible] natural [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Miguel [illegible] de Orfãos
[illegible] Escrivão [illegible]
o que [illegible]

O Capitão Bernardino de [illegible]
[illegible] Moreira homem pardo
[illegible] natural desta Ci
dade [illegible] Bom Jesus
do Cuiabá de idade de qua
renta e quatro annos pouco
mais ou menos morador
desta [illegible]
[illegible] por
[illegible] do Or
[illegible] dito [illegible]
[illegible] ratificada [illegible] jura
da aos Santos Evangelhos

O Sargento Jose Fernandes
de Oliveira homem pardo de
sabio natural desta Provi-
sia do Rio Grande Bom Jesus
do Pinhal de idade de trin-
ta hum annos pouco mais
ou menos solteiro do
qual sendo lhe dado
juramento dos Santos
Evangelhos em hum livro
delles em que poz sua mão
direita debaixo do qual
juramento lhe encarre-
gou que dicesse verdade
do que soubesse e lhe fosse
perguntado e sendo lhe
dito pelo Ministro per-
gunta de algum ou alguns
dos Reos ou Testemu-
nhas deste Summario
disse nada lhe tocavão
pelo que lhe não dava
juramento algum
Disse ser cazado e
morador nesta Villa
Disse ser publico e
notorio que o Reo
Antonio Jose Ferreira
Lima he hum homem
de mao procedimento
e de mao genio e
que tem feito muitas
desordens nesta Villa
e fora della e que
por todas ellas tem
sido preso e que
presentemente se
acha preso por
ordem do Juiz
de Paz desta Villa
e que he tudo
o que sabe e
lhe foi perguntado
sobre o costume
disse

Testemunho jurado aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita debaixo do qual juramento lhe encarregou que dicesse verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e sendo lhe dito pelo Ministro pergunta de algum ou alguns dos Reos ou Testemunhas deste Summario disse nada lhe tocavão pelo que lhe não dava juramento algum

Disse ser cazado e morador nesta Villa

Disse ser publico e notorio que o Reo Antonio Jose Ferreira Lima he hum homem de mao procedimento e de mao genio e que tem feito muitas desordens nesta Villa e fora della e que por todas ellas tem sido preso e que presentemente se acha preso por ordem do Juiz de Paz desta Villa e que he tudo o que sabe e lhe foi perguntado sobre o costume disse

Testemunho jurado aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita debaixo do qual juramento lhe encarregou que dicesse verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e sendo lhe dito pelo Ministro pergunta de algum ou alguns dos Reos ou Testemunhas deste Summario disse nada lhe tocavão pelo que lhe não dava juramento algum

Disse ser cazado e morador nesta Villa

Disse ser publico e notorio que o Reo Antonio Jose Ferreira Lima he hum homem de mao procedimento e de mao genio e que tem feito muitas desordens nesta Villa e fora della e que por todas ellas tem sido preso e que presentemente se acha preso por ordem do Juiz de Paz desta Villa e que he tudo o que sabe e lhe foi perguntado sobre o costume disse

Testemunho jurado aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita debaixo do qual juramento lhe encarregou que dicesse verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e sendo lhe dito pelo Ministro pergunta de algum ou alguns dos Reos ou Testemunhas deste Summario disse nada lhe tocavão pelo que lhe não dava juramento algum

Disse ser cazado e morador nesta Villa

Disse ser publico e notorio que o Reo Antonio Jose Ferreira Lima he hum homem de mao procedimento e de mao genio e que tem feito muitas desordens nesta Villa e fora della e que por todas ellas tem sido preso e que presentemente se acha preso por ordem do Juiz de Paz desta Villa e que he tudo o que sabe e lhe foi perguntado sobre o costume disse

juramento pelo autho
nos fomos, que passou
perante mim, e
dado e assinado, e com
que [illegible] Testemunhas
nesse [illegible] do Orphanato
assim, mandei.

Chaves João Fernandes [illegible]

O Sargento Joaquim Vaz
nesse Officio, pelo mesmo
do capado natural desta
Freguesia de Sancta Ma
dade de sete annos
pouco mais ou menos
morador defronte
que nesse, para Officio
de Alferes para
nesta mesma fregue
dar seu assento
Ordenanças que
Ilhas, e pelo mesmo
dello se não achou
presença, e para
de dous, que
que tudo fica
para dar nesse
e nesse Officio nesse
nados, e pelo mesmo
testemunhas do theor
nesse officio, para
nesse, e pelo mesmo
Freguesia de Sancta
Sargento Joaquim
dos Santos
Vaz [illegible]

Ministro

Hontem na presença [illegible]
faltar aos entendimentos de
que se sabe pelo [illegible]
rado que esteja [illegible]
Assistente [illegible]
[illegible] da hora que entre
tem de ter [illegible]
de juizo [illegible]
[illegible]
[illegible]
de [illegible]
ria [illegible] não [illegible]

E lido o [illegible]
to pelo achou conforme [illegible]
[illegible]
[illegible] Me [illegible]
[illegible] Miguel
José Antonio Romão
de Orphãos o escrevi

[illegible]   [illegible]

Encerramento

E logo no mesmo dia mez
e anno acima escripto e
atraz declarado no termo
de assentada [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] assentada [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Miguel [illegible]
Escrivão de Orphãos, que
o fiz, e assignei

Certifico que tomando
Juntos estos autos
folhas, dispachei dados
um papel para sua
Autos e para certifi
cante. O Juiz de Dir.
Min.l Estatuma



Nº 232 de 1779
Rg 1408 de Lello



Ano do Nascimento

Aos vinte e nove dias do
mes de Setembro, de mil
setecentos e setenta e
nove annos nesta Villa
Real da Praia, Freguezia
de Nossa Senhora da Vi
toria, Comarca de Angra
do Heroismo, Ilha Terceira
nesta minha Caza de
Residencia, Baptisei
solemnemente a hum
menino, que nasceo
no dia vinte e quatro
do mez de Agosto
proximo passado, filho
legitimo de Antonio
Jozé Ferreira, e de sua
mulher Anna Maria
de Jesus, moradores
nesta Villa, e freguezia
neto paterno de Ma
noel Ferreira, e de
Maria Jozé, naturaes
desta Villa, e freguezia
neto materno de Ma
noel Gonçalves, e de
Maria Jozé, naturaes
desta Villa, e freguezia
Foi Padrinho Jozé
Ferreira, solteiro,
morador nesta Villa,
e freguezia, e por
verdade fiz este as
sento, que assignei
com o Padrinho
Jozé Ferreira
O Vigario Manoel
Antonio Ferreira

[illegible] Condições com 7 ½ [illegible]
1$000 r. de juiz ao ter-
mo 5$250 dar fiança
a 1$500 r. da Coadjuvan
9 fls. e Justifica

Sua vista o Curador nomeado
Cuiaba 29 de Fevr. de 1816

Chaves

Auto de Data

Aos vinte nove dias do mez
de Janeiro deste presente
anno de mil oitocentos e
dezesseis annos nesta Villa
Real do Senhor Bom Jesus
de Cuiaba em casas de
morada de Guidoens do
Senhor Tenente Coronel
Carlos Chaves aonde
eu Escrivão adiante
nomeado fui vindo e
ahi appareceu esta Villa
Vitta Escrivão abaixo
nomeado com
[illegible] ao
[illegible] Deos guarde
Mandou Emquanto os
[illegible] de seu cargo
[illegible] do que para
[illegible] de que
[illegible] tudo
[illegible]

Vista dos Autos de Libello
Cartas Juramento
E mais Papeis

Mercês pois Snr. Dor. Juiz de Fora mandar

Vista das certidoens [illegible] e
testemunhas juradas pelo Juiz de Fora
Cruzes com seus despachos nella provi-
dencias em Juizo tem juizes, e cargos
dellas para negar sua presença, e bens
tem dependencia de administra-
ção de Juizo Juiz Juiz

Cruz Joaq.m Jz. Coelho

Termo de Juramento

Aos primeiro dia do mez de Março de
mil setecentos oitenta e
dous annos, nesta Villa Real de Sabara
Bom Jesus do Cuyaba em o Cartorio
pelo Escrivão do Juizo Ordinario
Miguel Joaq.m Pinto Coelho
Escrivão delle estando
ahi presente a Testemunha
Testemunha Joaquim Manoel
Coelho, e Silva, e Sousa
Coelho, e Silva, e Sousa

do Destrito desta Villa - Capitão
Joaquim Fernandes Galvão Cam-
po mandado assistir neste Juizo
com sua Tropa paga. Do-
que mandou abrir este Auto
conforme Lei, e Portaria
Eu Manoel Antonio Martins
Escrivam Ajudante de actual de
Orfaons, que escrevi, e assi-

Certifico que tem, antes ao
todo documento folhas de
papel todas inteiras pa
ra nesta escrever, e dar cumpri-
mento. Dou fé.

O Escr. do Orfs.

Miz. J. Martins

-2-

Nº 241 de 1773

Pg 400 rs Reis

Chaves

Termo de Conclusão

Aos dous dias do mez de Março de
mil setecentos, e
setenta, nesta Villa Real de Santhon
Bom Jesus de Cuiaba, em o Cartho-
rio do actual Escrivam de Orfaons
Miguel Jose Martins, Logo ao Di-
reito, e Ajudante delle, ahi
apresentou o supplicante
este Auto
de justificação, e Portaria
retro, e logo pelo Escrivam
foi tudo concluso ao Juiz
Miz. Escrivam do Cartho
Miz. Martins, e Cruz, e eu
Manoel Antonio Martins

José de Carvalho Cabo de Esq.ª de Carvalho
Cheyas, Cavalleiro Professo na Ordem
de Christo, Juiz de Fora e Orfãos
com alçada na mui Leal Villa de
Santa Villa, por Sua Magestade
que Deus Guarde, que ao
presente Servem nesta
Villa e seu Termo, etc.
Faço saber aos que este
Mandado de Justificação virem
que perante mim Escrivão
Ajudante do Cargo
Juiz se Justificou o Justificante
Jeronimo Maiz de Abreu de vinte cinco
annos de Idade, instituido herdeiro
no testamento com que faleceu
Valentim Maiz da Cruz, e finalmente
ter a sufficiencia e capacidade ne
cessaria para reger por si seus bens
e fazenda e dar destrinchado
athoa, vista a prova que injetto
dos Artigos 3.º e 4.º, Juramento
de testemunhas por escripto de
Petição e Nomeação de Curador ad
Litem. E mandou o Juiz
Justificante que lhe fosse
passado este Mandado de Justificação
em que o Juiz Julgou por
Sentença para que lhe valha
e interponha
a mesma autoridade Judicial como
do se requer e pede, como nella
se contem. E eu

se contem, com seu cumprimento se
dê aos Supp.es sua Sentença de Eman
cipação para em virtude della haver
aós todos os bens que lhe pertencerem
da dita herança e pague o Justifi
cante as custas ex causa. Cuyaba
15 de Março de 1816

Antonio Joze de Carvalho Chaves

Jur.º de Tutella

Aos quinze dias do mez
de Março deste prezente
anno de mil e oitto centos e
dezaseis annos nesta Villa
Real do Senhor Bom Jezus
do Cuyaba em a cazas de morada
do Ouvidor geral que ao pre
zente [illegible] pro
[illegible] onde eu Escrivão ao
diante nomeado fui vindo e sendo
ahi pelo dito Menistro o Doutor
Antonio Joze de Carvalho
Chaves Cavalleiro Professo
na Ordem de Christo Juiz
[illegible] dos Orphaos com
alçada no Civel e Crime
nesta dita Villa e todo o
seu Termo [illegible]
[illegible] mais
[illegible]
[illegible] da Ordenação
do Reino onde for vindo
por impedimento do mesmo
Curador de Orphaos a
diante nomeado digo feito
por Sua Alteza Real
que Deos guarde onde
por impedimento do
mesmo Curador de Orphos

-2-

Conta

Sust.	$075
Cust. do Juiz de Paz	$475
Do Juiz	$600
Apontadoria	$150
Cust. pub. de Intul.	$090
Cust. pub. de definit.	$170
Busca	$474
Sello e papeis	$772
Soma	1$746

Da

Cust.	$760
Sello da	$080
Reg. Mem. do juiz ao Escrivão	$100
Sello	$140
Ao Mem. das Sug.	$525
Ao mem. da definit.	$150
Ao Escrivão da Rep.	$300
Sello	$040
Sello	$020
Sello pessoal	$140
Da Sum. e papeis	
Sello das 2	$700
Ao Contador	
Som	2$955
Som a de cima	11$746
Soma as custas	14$701

Cuiabá 22 de Mr.o de 1816

Chaves

Para 15 de Mayo 1816

Obligation